



**ID: CFD4244FA7D14**  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024**

**OBJETO:** a contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para a prestação de serviços de serviços de consultas especializadas, exames clínicos e procedimentos cirúrgicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Queimada Nova-PI.  
**TIPO:** MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM.  
**DATA FIM P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 03/10/2024. HORÁRIO: 23:59h (horário de Brasília).  
**DATA P/ ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 04/10/2024. HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília).  
**DATA P/ RODADA DE LANCES:** 04/10/2024. HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília).  
**EDITAL:** Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)).  
**INFORMAÇÕES:** na sede da CPL (Prefeitura), na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495 – Centro – CEP: 64.758-000, Queimada Nova-PI, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas ou e-mail: [queimadanovalicita@gmail.com](mailto:queimadanovalicita@gmail.com).

**PUBLIQUE-SE**

Queimada Nova (PI), 18 de setembro de 2024.

Jucilene Alves Coelho  
Pregoeira

Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 495 – Centro - CEP: 64758-000 - Queimada Nova - PI  
CNPJ: 41.522.202/0001-80  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI



**ID: D4B1A734E1454**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024**

**OBJETO:** A contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviços de construção de duas praças na zona rural do município de Altos-PI.  
**TIPO:** MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO GLOBAL.  
**DATA FIM P/ CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 03/10/2024. HORÁRIO: 23:59h (horário de Brasília).  
**DATA P/ ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 04/10/2024. HORÁRIO: 11:00h (horário de Brasília).  
**DATA P/ RODADA DE LANCES:** 04/10/2024. HORÁRIO: 11:30h (horário de Brasília).  
**EDITAL:** Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)).  
**INFORMAÇÕES:** na sede da CPL (Prefeitura), no Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 13:30 horas ou e-mail: [cplaltospi2021@gmail.com](mailto:cplaltospi2021@gmail.com).

**PUBLIQUE-SE**

Altos (PI), 18 de setembro de 2024.

André Gomes Soares  
Agente de Contratação

Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima



**ID: B1DF3047B7F34**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ  
Rua Joaquim Tertó, n.º 320, Centro, Jatobá do Piauí. CEP: 64275-000 CNPJ N.º  
4.249.909/0001-39



**LEI DO LEGISLATIVO Nº 001 /2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

“Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí-PI e dá outras providências”.

O Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 88 do Regimento Interno, concede a revisão geral dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí e dá outras providências.

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de R\$ 4.850,00.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá um subsídio mensal de R\$ 6.500,00.

**Art. 3º** - Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí, atualizando-se os subsídios dos Vereadores de que trata o art. 2º desta lei ao índice da revisão geral anual acumulado, utilizando o INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor), respeitando os limites do Art. 20 inciso A da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo único** – No 1º ano do mandato o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos no início da Legislatura até a sua concessão.

**Art. 4º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ  
Rua Joaquim Tertó, n.º 320, Centro, Jatobá do Piauí. CEP: 64275-000 CNPJ N.º  
4.249.909/0001-39



**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Jatobá do Piauí-PI, 23 de agosto de 2024

*Jermiray Sousa Macedo Andrade*

Ver. Jermiray Sousa Macedo Andrade

Presidente da Câmara Municipal